



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº , DE 2023
(à Medida Provisória nº 1.182, de 2023)

Dê-se ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 31 de julho de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 30.**

§ 1º-A.....

IV – 81,70% (oitenta e um inteiros e setenta centésimos por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

VI - 0,30% (trinta centésimos por cento) ao Ministério da Agricultura para implementação, em conjunto com a CBA (Confederação Brasileira de Apicultura), da Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera da Lei nº 14.639, de 2023.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir, no rol dos destinatários do produto da arrecadação da loteria de apostas por quota fixa, o Ministério da Agricultura, objetivando seja implementada, em conjunto com a CBA (Confederação Brasileira de Apicultura), a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera da Lei nº 14.639, de 2023.

Recentemente, foi instituída, pela citada Lei 14.639/2023, a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, com a finalidade de promover maior eficiência econômica à apicultura nacional e garantir o elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Ocorre que a organização da cadeia produtiva ainda é muito precária, principalmente devido à escassez de entrepostos e de casas de mel dotadas de equipamentos para a extração do produto e para o



SENADO FEDERAL

beneficiamento de cera, entre outros serviços necessários à produção apícola.

Em função disso, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

DAMARES ALVES
Senadora da República